Processo Nº 172/13. Ver. Marcelo Borges da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4180 ***, DE*** 26 ***DE*** novembro ***DE*** 2013.

Ementa: "Obriga as empresas que prestam serviço de locação de veículos automotores leves e pesados, que forem contratados pela Administração Pública Direta e Indireta, bem como a Câmara Municipal a equiparem os veículos com rastreador via internet ou via satélite."

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que forem contratadas a prestarem serviços públicos de locação de veículos automotores leves e pesados para a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal a equiparem os veículos com rastreador via internet ou via satélite, para facilitar a fiscalização do serviço prestado aos munícipes.

Parágrafo Único - Em se tratando de contrato celebrado com a administração pública direta e indireta, o controle de acesso da senha do rastreador, será de responsabilidade da empresa contratada, Administração Pública e da Câmara Municipal, além de apresentar mensalmente extrato da rota utilizado pelos veículos e disponibilizado no Portal Transparência.

Art. 2º - As empresas terão 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua publicação, para se adequarem as normas previstas nesta lei.

Art. 3º - A empresa que não cumprir a lei, será multada em R$2.000,00 (dois mil reais) por veículo ao dia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de novembro de 2013

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO